



MUNICÍPIO DE OVAR

EDITAL 71/2024

DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

ÁREAS FLORESTAIS INSERIDAS EM FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DE PROTEÇÃO À REDE VIÁRIA FLORESTAL PREVISTAS NO PMDFCI

DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, torna público que, em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e do respetivo ANEXO, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional da Defesa da Floresta Contra Incêndios, e do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), aprovado para o Município de Ovar, a Câmara Municipal de Ovar, a partir do dia 21 de outubro 2024, irá promover as ações de **gestão de combustível florestal**, de acordo com a legislação em vigor, nas áreas florestais confinantes com a rede viária, identificadas no Anexo I e II, numa largura até 10 metros das vias.

Critérios para a gestão de combustível

- Corte e Remoção (ou trituração) de biomassa vegetal herbácea, arbustiva, arbórea e/ou infestante;
- Corte de Espécies invasoras (incluindo acácias);
- São preservados azevinhos, sobreiros, e azinheiras, se existirem;
- São preservadas árvores juvenis existentes em plantações ordenadas;
- Desrama de árvores que propenderem ou coloquem em risco a via pública.

O proprietário, seu representante ou administrador da propriedade, poderá, caso pretenda, executar os trabalhos na sua propriedade, conforme os critérios especificados, fazendo a remoção do respetivo material lenhoso, antes da data do início dos trabalhos (21 de outubro de 2024) e, se possível, informando a autarquia da localização da sua propriedade, podendo também georreferenciá-los no Balcão Único do Prédio (BUPi) gratuitamente.

Poderá, ainda, acompanhar os trabalhos e proceder à imediata remoção dos materiais resultantes do corte. Caso não o faça, a Câmara Municipal providencia, no prazo de dez dias, a trituração, dado que está legalmente interdita a acumulação de materiais combustíveis nestas Faixas, ou serão depositados em locais a definir posteriormente, provisoriamente, sem qualquer individualização ou critério de identificação.

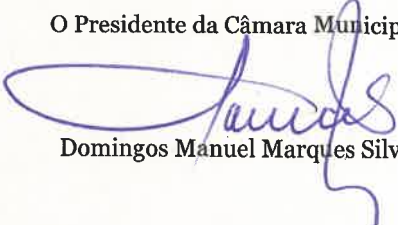
De acordo com o n.º 15 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo, bem como no *site* da Câmara Municipal em www.cm-ovar.pt.

E eu,  Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi.

Ovar, 7 de outubro de 2024

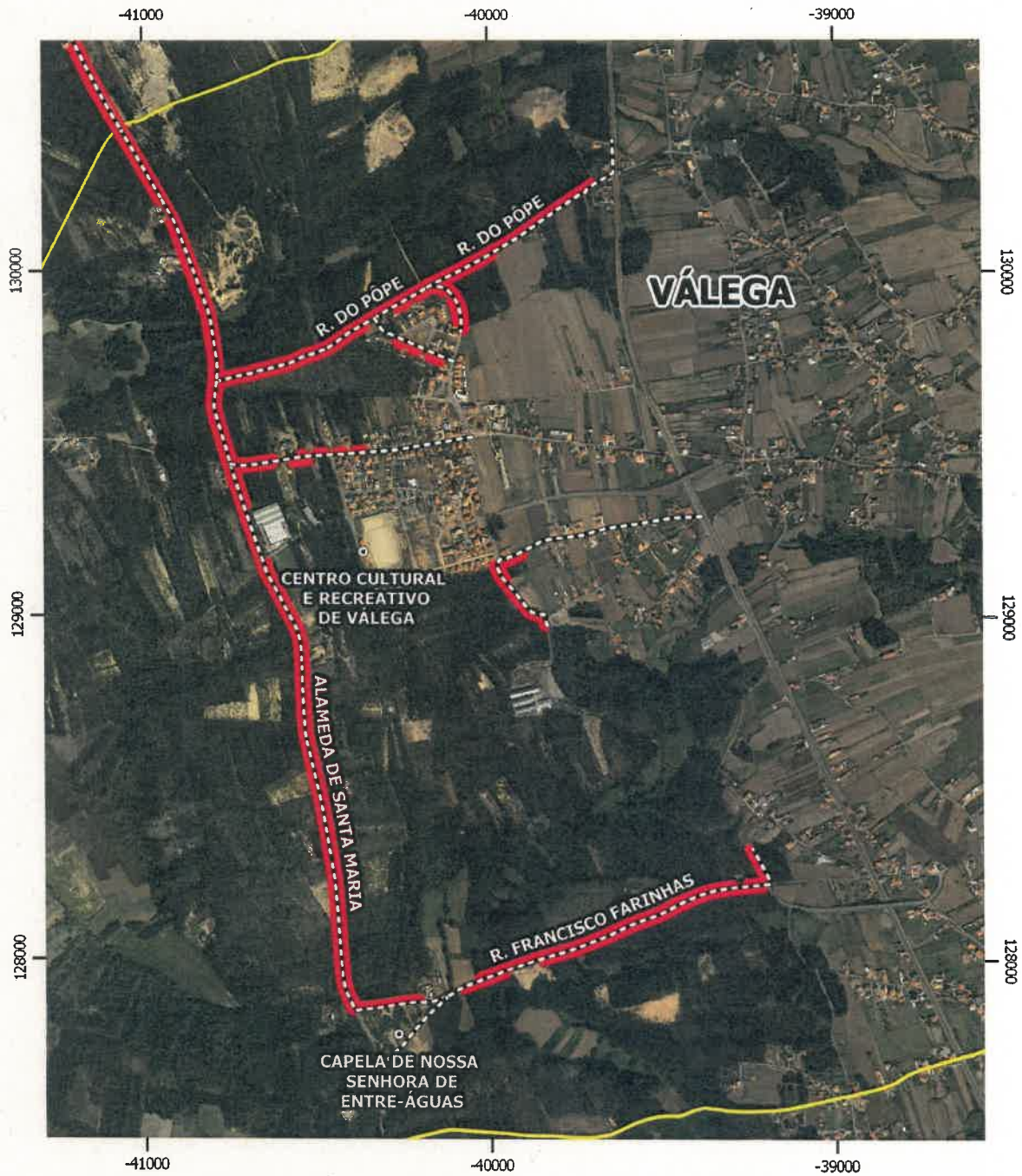
O Presidente da Câmara Municipal


Domingos Manuel Marques Silva



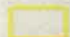
MUNICÍPIO DE OVAR


ANEXO I




FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA REDE VIÁRIA FLORESTAL

LEGENDA

 LIMITE FREGUESIA

 LOCAIS DE REFERÊNCIA

 FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA REDE VIÁRIA FLORESTAL



0 100 200 m



Sistema de Coordenadas e de Referência: PT-TM06/ETRS89 Transverso de Mercator; Escala 1:20 000; Realizado: GIF/CMO; Data: 08/08/2024



MUNICÍPIO DE OVAR

ANEXO II

